



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.414 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de Licença sem vencimentos ou remuneração ao servidor público municipal celetista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público celetista estável, poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença poderá ser negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em serviço, a concessão da licença.

Artigo 2º - Só poderá ser concedida nova licença, decorridos 02 (dois) anos, da terminação da anterior.

Artigo 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício desistindo da licença.

Artigo 4º - A licença poderá, a critério da administração e demonstrado o interesse público, ser cassada a qualquer tempo, devendo ser definido prazo de 15 (quinze) dias para que o servidor licenciado reassuma o exercício.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 27 de Março de 2014.


Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL